



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Setor de Compras - SEJUCEL-SCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Administrativa: **Secretaria de Estado de estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL/RO.**

Unidade Requisitante: **Coordenadoria de Esporte e Lazer - CEL**

Departamento de Compras: **Unidade Setor de Compras - SCOM**

Número do processo: 0032.002816/2025-67

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado com base em análises de viabilidade técnica e econômica, contendo os elementos essenciais para a caracterização clara e precisa do objeto da aquisição, além de possibilitar a avaliação de custos, a definição dos métodos e prazos de execução e a orientação do procedimento licitatório. Sua formulação segue as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024, aplicável às contratações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

As licitantes devem observar os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira em caso de descumprimento.

Modalidade de Licitação: Dispensa, conforme art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024)

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. A contratação contempla o apoio da SEJUCEL à realização dos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025, que ocorrerão no município de Ji-Paraná/RO. O apoio consiste na contratação de seguro pessoal para atender todos os participantes do evento, garantindo cobertura e proteção durante o período de competições. Trata-se de medida essencial para assegurar tranquilidade, segurança e respaldo às delegações, fortalecendo a credibilidade da competição e alinhando-se às ações institucionais de fomento ao esporte, cultura e lazer em Rondônia.

3.2. DO OBJETIVO

3.3. A contratação de **Seguro para pessoas coletivo**, tem como finalidade assegurar a contratação de seguro pessoal, na modalidade de Seguro de Pessoal Temporário, destinada a atender os atletas participantes dos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025, a serem realizados no município de Ji-Paraná/RO, no período de 09 a 22 de outubro de 2025.

3.4. A cobertura visa resguardar a integridade física dos organizadores, funcionários e participantes, além do Público e Espectadores contra possíveis acidentes, incidentes ou imprevistos que possam ocorrer no desempenho de suas funções, contribuindo para a segurança institucional, a responsabilidade civil do evento e o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes.

3.5. A contratação do seguro é essencial para garantir a proteção integral dos atletas durante todo o evento, assegurando cobertura em casos de acidentes, incidentes ou situações emergenciais que possam comprometer a integridade física dos participantes. Trata-se de medida preventiva e indispensável para a adequada realização do JIR 2025, em consonância com as boas práticas de gestão pública e com os princípios da Administração Pública.

3.6. Dada a relevância do JIR como uma das principais competições esportivas do Estado, consolidando-se como vitrine para atletas, dirigentes, entidades e público em geral, torna-se imprescindível a disponibilização de seguro que ofereça cobertura ampla, confiável e eficaz, garantindo tranquilidade, segurança e suporte adequado aos participantes.

3.7. A correta contratação do seguro contribuirá diretamente para o sucesso do JIR 2025, reforçando o compromisso do Governo do Estado de Rondônia com a segurança dos atletas, a valorização do esporte e a promoção da integração social, cultural e esportiva em eventos de grande porte.

3.7.1. Da Quantidade do Objeto

A contratação será executado durante 14 (quatorze) dias consecutivos, correspondentes ao período de realização do evento de 09 a 22 de outubro de 2025. Durante esse período em conformidade com as especificações e quantidades conforme abaixo:

CATSER (0064802566)	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	COTAÇÃO I (0064567868)	COTAÇÃO II (0064567868)	COTAÇÃO III (0064567868)	VALOR ESTIMATIVO	MEMÓRIA DE CALCULO
30142 0064802566	01	Contratação para apólice de seguro pessoal.	Diárias	01	R\$ 24.890,00	R\$ 39.607,44	R\$ 25.200,00	R\$29.899,15	01 seguro pessoal temporário para o período de 09 à 22 de Outubro.

4. JUSTIFICATIVA - COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS – JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR 2025

4.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de apólice de seguro pessoal, na modalidade de Seguro de Pessoal Temporário (SPT), destinada a atender os participantes dos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025, que ocorrerão no município de Ji-Paraná/RO, no período de 09 a 22 de outubro de 2025.

4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir segurança e amparo aos envolvidos durante todo o evento, assegurando cobertura em casos de acidentes ou incidentes que possam comprometer a integridade física dos atletas, dirigentes e demais participantes. Trata-se de medida preventiva e indispensável para a execução do JIR, em consonância com as boas práticas de gestão pública e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e fomento ao esporte previstos na Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.3. Além de reforçar a responsabilidade institucional do Estado, a contratação contribui para a realização segura da competição, fortalecendo a imagem da gestão pública e promovendo o esporte como ferramenta de inclusão social, integração comunitária e bem-estar coletivo.

5. PESQUISA DE MERCADO

5.1. Com o objetivo de identificar a alternativa mais eficiente para atender à demanda apresentada, foi realizado um levantamento de mercado com base em registros anteriores de contratações bem-sucedidas pela Administração Pública, especialmente no âmbito da SEJUCEL. Foram analisados processos similares de

contratação de seguros temporários para eventos esportivos, considerando critérios como regularidade jurídica das seguradoras, cobertura oferecida, prazos de vigência, relação custo-benefício e conformidade técnica das apólices.

5.2. Diante do caráter específico da demanda e da necessidade de garantir a proteção integral dos atletas durante todo o período do JIR 2025, estimando-se a participação de aproximadamente **3.613** participantes, concluiu-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade adequada constitui a solução mais apropriada. Tal procedimento assegura celeridade na contratação, economicidade, previsibilidade dos custos e conformidade com a legislação vigente, garantindo a execução segura e eficiente do evento.

5.3.

Descrição
Contratação para apólice de seguro pessoal para atender os participantes do JIR 2025.

5.4. **Unidade de Medida:** Diária por atleta

5.5. **Quantidade:** 3.613 atletas x 14 dias de competição = **50.582 diárias** - (Com referencia ao item 6, do levantamento de mercado, previsto no Estudo Técnico preliminar, (id, Sei!0063854088);

5.6. **** (valores informados podem sofrer alteração, conforme recebimento de proposta do fornecedor);**

6. DO BEM OU SERVIÇO COMUM

6.0.1. Da Classificação do Objeto

6.0.2. Entende-se que a aquisição enquadra-se em bens comuns, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto"

6.1. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo [DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

7. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

7.1. Consta nos autos o **Documento de formalização de demanda - DFD 209**, (id, Sei!0063854025), tendo em vista tratar-se de documento obrigatório, que deve integrar qualquer processo de contratação, conforme previsto no art. 12, inciso VII, e no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS GARANTIA DO SERVIÇO/MATERIAIS (OU VALIDADE QUANDO HOVER)

8.1. A empresa vencedora deverá entregar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades solicitadas neste termo.

8.2. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo referente a entrega;

8.3. Os serviços ofertados, deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

8.4. No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Do Interesse Público na Despesa

9.2. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de apólice de seguro pessoal, na modalidade de Seguro de Pessoal Temporário (SPT), destinada a atender os participantes dos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025, que ocorrerão no município de Ji-Paraná/RO, no período de **09 a 22 de outubro de 2025**.

9.3. O evento consolidou-se como uma das maiores competições esportivas do Estado, reunindo atletas, dirigentes, entidades e o público em geral, promovendo a integração social e a valorização do esporte como ferramenta de inclusão, saúde e bem-estar.

9.4. A disponibilização do seguro contratado mostra-se imprescindível para assegurar a proteção e o amparo dos participantes, garantindo cobertura em casos de acidentes ou incidentes que possam comprometer a integridade física dos envolvidos. Trata-se de medida preventiva e essencial para a adequada execução do evento, em consonância com as boas práticas de gestão pública.

9.5. A ausência dessa cobertura comprometeria de forma significativa a segurança dos participantes, impactando negativamente a imagem institucional do evento e reduzindo seu alcance social e esportivo.

9.5.1. Das Quantidades

9.6. Com base na solicitação da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL), estima-se a necessidade de contratação de apólice de **Seguro de Pessoal Temporário (SPT)**, destinada a atender os atletas participantes dos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025, que ocorrerão no município de Ji-Paraná/RO, no período de **09 a 22 de outubro de 2025**:

9.7. **Cobertura de acidentes pessoais:** garantindo amparo médico e financeiro em casos de lesões ou acidentes durante as competições;

9.8. **Responsabilidade civil:** assegurando cobertura em situações de danos involuntários a terceiros durante a realização das atividades esportivas;

9.9. **Gestão e suporte da apólice:** com equipe especializada responsável pela ativação, acompanhamento e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao seguro durante todo o período do evento.

9.10. O seguro contratado será empregado para garantir a proteção integral dos atletas, assegurando a integridade física e a tranquilidade necessária para a realização das competições, reforçando o compromisso com a segurança e bem-estar dos participantes.

9.11. A vigência da cobertura deverá abranger todo o período do JIR 2025, garantindo suporte contínuo desde o início até o encerramento das atividades, permitindo atendimento imediato em quaisquer situações emergenciais.

9.12. As quantidades solicitadas foram estimadas pelo (Unidade Requisitante: **Coordenadoria de Esporte e Lazer**), através do Documento de Formalização de Demanda 290 (0063854025), sendo aprovada pelo (a) ordenador(a) de despesas da Pasta, conforme **Autorização**, (0063854056).

9.12.1. Da Dispensa de Licitação

9.13. A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A realização de licitação é, portanto, a regra geral.

9.14. Contudo, a legislação prevê exceções a essa regra para situações em que a realização de aquisições e contratações se torne impossível e/ou inviável por meio dos trâmites licitatórios usuais.

9.15. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;" (g.n) ([Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#))

9.16. O inciso **II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021** reputa dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#), no caso de outros serviços e compras;"

9.17. Ainda, o **art. 182**, da referida supramencionada, dispõe que os valores limites para dispensa de licitação sejam reajustados a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

[...]

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

[...]

9.18. **A dispensa de licitação** com fundamento no valor da contratação encontra respaldo no princípio da economicidade, que, em consonância com o princípio da proporcionalidade, determina que os custos administrativos do procedimento licitatório sejam proporcionais às vantagens obtidas, evitando gastos desnecessários para a Administração Pública.

10. MODALIDADE, REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. **Modalidade de Licitação:** Dispensa de licitação, em razão do caráter específico do serviço e da necessidade de atendimento imediato à proteção dos atletas, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. **Regime de Contratação:** Empreitada por preço unitário, considerando que o seguro será contratado com base em valores definidos por atleta e período de vigência do evento.

10.3. **Critério de Julgamento:** Menor preço por item, considerando a cobertura oferecida, serviços inclusos e atendimento integral aos atletas participantes.

11. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

Consoante a [Lei 14.133/2021](#), a qual define em seu artigo 6º, inciso XX, a figura do Estudo Técnico Preliminar, percebe-se que este documento em tela destaca-se como ferramenta hábil para materializar a viabilidade das compras no âmbito da Administração Pública direta e/ou indireta. Nesse sentido, assim pontua-se o dispositivo supracitado: (...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (...).

11.1. Dessa forma, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar 53 (0063854088).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas para este evento.

13. GRAU DA PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação em questão possui **grau de prioridade alta**, considerando que o Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025, a serem realizados no município de Ji-Paraná/RO, no período de 09 a 22 de outubro de 2025. A disponibilização do seguro contratado mostra-se imprescindível para assegurar a proteção e o amparo dos participantes, garantindo cobertura em casos de acidentes ou incidentes que possam comprometer a integridade física dos envolvidos.

13.2. A proximidade da data de realização do evento exige celeridade na tramitação do presente processo de dispensa, a fim de assegurar a disponibilização dos recursos, a contratação da empresa especializada e o planejamento antecipado da execução, evitando prejuízos à programação e ao alcance das metas institucionais previstas.

13.3. Trata-se de medida preventiva e essencial para a adequada execução do evento, em consonância com as boas práticas de gestão pública.

14. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

14.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de apólice de seguro pessoal, na modalidade de Seguro de Pessoal Temporário (SPT), destinada a garantir cobertura aos participantes dos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025, a serem realizados no município de Ji-Paraná/RO, no período de 09 a 22 de outubro de 2025.

14.2. Considerando a complexidade logística do evento e a necessidade de assegurar proteção adequada a atletas, dirigentes e demais participantes, é imprescindível que a contratação seja formalizada com antecedência suficiente para garantir a vigência da apólice durante todo o período do evento.

14.3. O cumprimento rigoroso desse prazo é essencial para resguardar a integridade física dos envolvidos, viabilizar a execução segura do JIR 2025 e assegurar o êxito das ações institucionais promovidas pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCCEL, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

14.4. Das Condições onde o Serviço Será Realizado:

14.5. Considerando o cronograma de realização do Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025, previsto para ocorrer no período de **09 a 22 de outubro de 2025**, a empresa contratada deverá garantir que a **cobertura securitária esteja plenamente ativa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** do início do evento, ou seja, a partir das **00h do dia 09 de 2025**, estendendo-se até as **24h do dia 22 de outubro de 2025**.

14.6. A vigência da apólice deverá assegurar **cobertura contínua e integral durante todo o período do evento**, contemplando todos os riscos relacionados às atividades descritas nesse **Termo de Referência**, destinada a atender **OS ATLETAS PARTICIPANTES DOS JOGOS Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025** e garantindo a **proteção de Público e Espectadores, prestadores de serviço, membros da organização e demais envolvidos diretamente** na execução e operacionalização do evento.

14.7. Na entrega e na execução do serviço de **seguro de pessoas**, deverão ser apresentados, juntamente com a **nota fiscal/fatura/Boleto**, os seguintes documentos obrigatórios:

14.8. Apólice de seguro emitida pela seguradora, devidamente assinada e válida para o período acordado;

14.9. Certificado(s) individual(is) de cobertura, quando aplicável;

14.10. Comprovação de registro da apólice na SUSEP, conforme exigência legal;

14.11. Manual ou informativo técnico da cobertura contratada, contendo as condições gerais, especiais e particulares da apólice, bem como os procedimentos em caso de sinistro.

14.12. O controle da execução do serviço será realizado mediante:

14.13. Conferência da nota fiscal apresentada;

14.14. Verificação da conformidade das coberturas com o Termo de Referência;

14.15. Checagem da vigência, abrangência e limites de cobertura contratados;

14.16. Registro fotográfico ou documental da entrega dos certificados, se necessário.

14.17. Todas as etapas deverão garantir rastreabilidade, segurança jurídica e conformidade com as normas legais, regulatórias e de proteção ao consumidor, em especial com o que dispõe a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e demais normativos aplicáveis à contratação de seguros pela Administração Pública.

14.18. Do Local onde o Serviço Será Realizado:

14.19. O serviço de seguro de pessoas será prestado durante a realização dos **Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025**, contemplando todos os atletas participantes, bem como garantindo a proteção de público e espectadores, prestadores de serviços, membros da organização e demais envolvidos diretamente na execução e operacionalização do evento.

14.20. Conforme a imagem demonstrada:

JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – XVI JIR -2025 – LOCAIS DE COMPETIÇÃO

JÍ PARANÁ

MODALIDADE	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL	ENDEREÇO
CICLISMO	1ª SEMANA	M/T		
XADREZ	1ª SEMANA	M/T/N		
TAEKWONDO	1ª SEMANA	M/T/N	FUNDAÇÃO JICCRED	
CAPOEIRA	1ª SEMANA	M/T/N	CTPM	
HANDEBOL	1ª SEMANA	M/T/N	GERIVALDÃO	
BASQUETEBOL	1ª SEMANA	M/T/N	LAMOTA	
FUTEBOL SOCIETY	1ª SEMANA	M/T/N	BIANCÃO	
VOLEI DE PRAIA	1ª SEMANA	M/T/N	AABB	

MODALIDADE	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL	ENDEREÇO
ATLETISMO	2ª SEMANA	M/T	BIANCÃO	
TÊNIS DE MESA	2ª SEMANA	M/T/N	CENTRO DE ARTES MARCIAS OU AABB	
JIU JITSU	2ª SEMANA	M/T/N	FUNDAÇÃO JICCRED	
JUDÔ	2ª SEMANA	M/T/N	ESCOLA JOSÉ FRANCISCO	
KARATÊ	2ª SEMANA	M/T/N	CTPM	
VOLEIBOL	2ª SEMANA	M/T/N	GERIVALDÃO	
FUTSAL	2ª SEMANA	M/T/N	LAMOTA/GERIVALDÃO	

GINÁSIO RESERVAS: JARDIM MIGRANTES E PARQUE AMAZONAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA /SECRETARIA GERAL/COORDENAÇÃO TÉCNICA - GERIVALDÃO
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE/HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SAÚDE –
ABERTURA/ENCERRAMENTO – GERIVALDÃO

HORÁRIO DAS COMPETIÇÕES : 08:00 ÀS 12:00HS
14:00 ÀS 22:00HS

- 14.21. A CONTRATADA deverá considerar, no dimensionamento da apólice, as características específicas da competição, incluindo, mas não se limitando a:
- 14.22. **Grande fluxo de pessoas** nos locais de competições, áreas de treinamento, alimentação e circulação técnica;
- 14.23. **Realização simultânea de diversas modalidades esportivas, conforme pode ser conferida na imagem a cima, subitem 14.20**, o que eleva a possibilidade de acidentes durante treinos, competições e atividades correlatas;
- 14.24. **Uso de estruturas esportivas e equipamentos específicos** (quadras, campos, arquibancadas, iluminação, equipamentos de ginástica e musculação, entre outros), demandando cobertura para riscos associados;
- 14.25. **Deslocamento de delegações e equipes** entre municípios, exigindo atenção a riscos logísticos e de transporte;
- 14.26. **Atividades realizadas em diferentes horários**, incluindo período noturno, o que requer cobertura integral (24h) para sinistros.
- 15. O SEGURO DE PESSOAS CONTRATADO PARA O JIR 2025 DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTEMPLAR AS SEGUINTE COBERTURAS:**
- 15.1. **Acidentes Pessoais:**
- 15.2. Morte acidental: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa;**
- 15.3. Invalidez permanente total ou parcial: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa;**
- 15.4. **Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO):** Cobertura em caso de necessidade de cirurgias; Capital segurado limitado a **10% da cobertura básica de Morte Acidental;**
- 15.5. **Assistência Funeral por Morte Acidental** - Cobertura de **R\$ 5.000,00**, garantindo suporte às famílias dos segurados em caso de sinistro;
- 15.6. **Da Abrangência:**
- 15.7. Inclusão de todos os **atletas participantes**, bem como **colaboradores, prestadores de serviços, equipe técnica e membros da organização e juntamente o publico em geral**, devidamente identificados;
- 15.8. Cobertura válida para **todas as atividades relacionadas ao evento**, incluindo treinos, competições, cerimônias de abertura e encerramento, e deslocamentos oficiais.
- 15.9. **Responsabilidade da CONTRATADA:**
- 15.10. Garantir que todas as condições de cobertura, capital segurado e beneficiários estejam contempladas na apólice;
- 15.11. Disponibilizar documentação comprobatória da regularidade da apólice perante a SUSEP;
- 15.12. Assegurar atendimento imediato em caso de sinistro.
- 16. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
- 16.1. **1. Forma de Execução**
- 16.2. A execução do serviço de seguro de pessoas deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e atender integralmente à legislação vigente, especialmente às normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 16.3. O seguro será executado pela empresa CONTRATADA de forma contínua, abrangendo todas as etapas do JIR 2025, incluindo treinos, competições, cerimônias de abertura e encerramento, deslocamentos oficiais e quaisquer atividades diretamente relacionadas à realização do evento.
- 16.4. **2. Abrangência do Seguro**
- 16.5. Organizadores, Funcionários, Equipe Técnica e Participantes (Atletas e Colaboradores), em um todo.
- 16.6. Quantidade estimada: **12.100 pessoas ao total dos 14 dias de evento;**
- 16.7. Morte Acidental: **até R\$ 50.000,00 por pessoa;**
- 16.8. Invalidez Permanente por Acidente: **até R\$ 50.000,00 por pessoa;**
- 16.9. **Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas** em caso de necessidade de cirurgias com capital segurado limitado a **10% da cobertura básica de Morte Acidental**
- 16.10. **Assistência Funeral por Morte Acidental** - cobertura de **R\$ 5.000,00**

- 16.11. **Público e Espectadores:**
- 16.12. Quantidade estimada: conforme dimensionamento oficial do evento, tabela abaixo;
- 16.13. **Morte Acidental:** até R\$ 50.000,00 por pessoa;
- 16.14. **Invalidez Permanente por Acidente:** até R\$ 50.000,00 por pessoa;
- 16.15. **3. Cobertura e Vigência**
- 16.16. Inclusão de todos os **atletas, equipe técnica, colaboradores, prestadores de serviços, membros da organização, público e espectadores** devidamente identificados.
- 16.17. Cobertura válida para todo o período oficial do JIR 2025, abrangendo treinos, competições, cerimônias de abertura e encerramento, e deslocamentos oficiais.
- 16.18. **4. Estimativa de Participantes e Público por Dia – JIR 2025:**

Data	Modalidades do Dia	Total Estimado
10/10 (Sex)	Abertura	800
11/10 (Sáb)	Taekwondo, Xadrez, Ciclismo, Capoeira, Vôlei de areia, Basquetebol, Handebol, Futebol Society	1.200
12/10 (Dom)	aekwondo, Xadrez, Ciclismo, Capoeira, Vôlei de areia, Basquetebol, Handebol, Futebol Society	1.200
13/10 (Seg)	Basquetebol, Handebol, Futebol Society	1.000
14/10 (Ter)	Basquetebol, Handebol, Futebol Society	1.000
15/10 (Qua)	Basquetebol, Handebol, Futebol Society	1.000
16/10 (Qui)	Basquetebol / Transição	500
17/10 (Sex)	Tênis de Mesa, Atletismo, Jiu Jitsu, Judô, Karate, Voleibol, Futsal	1.200
18/10 (Sáb)	Tênis de Mesa, Atletismo, Jiu Jitsu, Judô, Karate, Voleibol, Futsal	1.200
19/10 (Dom)	Tênis de Mesa, Atletismo, Jiu Jitsu, Judô, Karate, Voleibol, Futsal	1.200
20/10 (Seg)	Voleibol, Futsal	800
21/10 (Ter)	Voleibol, Futsal	500
22/10 (Qua)	Voleibol, Futsal	500
Total Geral:		12.100

- 16.19. **Responsabilidade da CONTRATADA:**
- 16.20. Garantir a inclusão de todos os segurados na apólice;
- 16.21. Apresentar apólice e certificados individuais (quando aplicável), devidamente registrados na **SUSEP**;
- 16.22. Assegurar atendimento imediato em caso de sinistro, sem prejuízo da cobertura contratada.
- 16.23. Além disso, deverão ser apresentadas, no ato da entrega, **Notas Fiscais/Faturas/Boletos**, devendo conter no corpo da mesma: descrição do objeto, número da Nota de Empenho, número da agência e conta bancária da empresa CONTRATADA.
- 16.24. A CONTRATADA será responsável por assegurar que todas as condições operacionais, esportivas e logísticas do evento estejam consideradas, garantindo que a apólice contratada cubra integralmente os riscos identificados.
- 16.25. Deverão ser apresentadas no ato da entrega, **Notas Fiscais/Faturas; Boletos** devendo conter no corpo da mesma: a **descrição do Objeto, número da Nota de Empenho, número da Agência e Conta Bancária da Empresa contratada**.
- 16.26. **Do Recebimento:**
- 16.27. **PROVISORIAMENTE**, o serviço de seguro de pessoas será considerado recebido provisoriamente, para fins de verificação da conformidade com as condições pactuadas no contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua efetiva entrega, ou seja, da apresentação da apólice emitida, dos certificados individuais (quando aplicável), das condições gerais e específicas do seguro e da documentação comprobatória da regularidade da contratação perante a SUSEP.
- 16.28. O recebimento provisório não caracteriza a liquidação da despesa, tampouco autoriza o pagamento do serviço contratado. Este somente poderá ocorrer após a devida análise da conformidade da apólice com as exigências estabelecidas no **Termo de Referência** e no contrato.
- 16.29. A verificação da conformidade será realizada pelo **fiscal técnico do contrato** ou por outro servidor formalmente designado pela Administração, o qual emitirá, se constatada a regularidade do serviço, o correspondente Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal da disponibilização do objeto pela contratada, nos termos do **art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.
- 16.30. **DEFINITIVAMENTE**, o serviço de seguro de pessoas será considerado **definitivamente recebido** após a comprovação da **qualidade, abrangência e conformidade** da cobertura contratada, de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.
- 16.31. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** pela qualidade, correção, solidez e segurança do seguro contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 16.32. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que o serviço de seguro de pessoas **não atendeu às especificações técnicas** do JIR 2025 — como cobertura insuficiente, ausência de documentos obrigatórios, inconsistências nas cláusulas da apólice ou omissão de atletas e demais pessoas que deveriam estar seguradas — a CONTRATADA será **imediatamente notificada** para promover a correção ou regularização do serviço, no prazo estabelecido pela contratante.

- 16.33. Enquanto perdurar a inconformidade, **não será realizado o recebimento definitivo**, nem autorizado o pagamento à CONTRATADA. Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas as **sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual, se necessário.
- 16.34. Considerando a **natureza essencial, coletiva e inadiável do JIR 2025**, quaisquer inconsistências ou inadequações na execução do seguro deverão ser corrigidas de forma imediata, a fim de **garantir a proteção integral de atletas, equipe técnica, organização e demais envolvidos**, assegurando o regular andamento do evento.
- 16.35. Caso a CONTRATADA não realize a correção ou substituição da **apólice, cobertura ou documentação do seguro de pessoas do JIR 2025** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da notificação formal da contratante, ou em prazo inferior, caso haja risco iminente de prejuízo à execução do evento ou desassistência dos segurados, poderão ser aplicadas as **penalidades previstas contratualmente**, incluindo:
- 16.36. **Advertência;**
- 16.37. **Multa;**
- 16.38. **Rescisão contratual;**
- 16.39. **Acionamento das garantias eventualmente prestadas;**
- 16.40. **Aplicação de outras sanções administrativas e legais**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.
- 16.41. Caso a CONTRATADA realize as adequações dentro do prazo estipulado e comprove a **regularização da cobertura securitária**, o serviço será recebido **provisoriamente**, conforme os critérios e prazos definidos neste Termo de Referência, e submetido à verificação técnica para possível recebimento definitivo.
- 16.42. O serviço será recusado integralmente pela Comissão de Recebimento caso a **apólice apresentada divirja das especificações técnicas, do escopo contratado ou das exigências normativas**, inclusive em relação à cobertura de atletas, equipe técnica e demais pessoas seguradas, bem como prazos de vigência.
- 16.43. O objeto contratado poderá ser **rejeitado total ou parcialmente**, e o prazo para recebimento definitivo será automaticamente suspenso até a completa regularização da situação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, caso aplicável.
- 16.44. A **Nota Fiscal/Fatura e Boleto** recebidos deverão ser emitidos em nome da **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL**.
- 16.45. No ato da emissão da **Nota Fiscal/Fatura e Boleto e Certidões ATUALIZADAS** deverá ser encaminhado uma cópia em PDF para o e-mail contratossejuce@gmail.com para conferência da mesma.
- 16.46. Caso a **adequação do serviço de seguro de pessoas não seja possível** ou, mesmo após o prazo concedido para a regularização, **não seja alcançado o resultado esperado**, notadamente o cumprimento integral das **coberturas exigidas, da vigência contratada ou da documentação prevista**, poderá ser **formalizada a rescisão unilateral do contrato** por parte da Administração, nos termos dos arts. 104, 115 e 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no art. 156 da mesma Lei.
- 16.47. Para tanto, será obrigatoriamente **instaurado o processo administrativo competente**, no qual será **assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa**, conforme os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Para custeio do referenciado, seguem as informações orçamentárias necessárias:
- 17.2. **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, CNPJ n.º 50.380.522/0001-34**
- 17.3. As despesas correrão por conta da seguinte Programação:
- 17.4. Função Programática: **32.001.27.811.2094.1064**
- 17.5. Fonte: **2501000001**
- 17.6. Elemento de Despesa: **33.90.39**
- 17.7. Conforme, demonstrativo a baixo (0064753608):



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SEJUCEL-CAF

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Processo nº.	Cód. U.O.	Unidade Gestora	
0032.002816/2025-67	32001	Coordenadoria Administrativa e Financeira	
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor R\$
27.811.2094-1064	2.501.0.00001	33.90.39	2.090.021,24
Total da Despesa			2.090.021,24

Discriminação da Despesa

Contratação de apólice de seguro pessoal, na modalidade de Seguro de Pessoal Temporário (SPT), destinada a oferecer cobertura aos participantes do JIR 2025 - DFD Nº 209 (0063854025)

Reserva Orçamentária		Data de Emissão	
Número do Documento		24/09/2025	
Relatório SIGEF - Conta contábil 6211.000000			
MÊS	Valor R\$	MÊS	Valor R\$

Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	
Março		Setembro	2.090.021,24
Abril		Outubro	
Maio		Novembro	
Junho		Dezembro	00.0000,00

Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária.

Porto Velho, 24 de setembro de 2025.

17.8.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

- 18.1. No presente certame, não será adotado orçamento com **CARÁTER SIGILOSO**, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

19. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Nos termos do inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, o parcelamento do objeto constitui a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que a divisibilidade do objeto não comprometer a funcionalidade da solução ou resultar na perda de economia de escala, assegurando ampla competitividade.
- 19.2. Decreto Estadual nº 28.874/23, art. 42, inciso IV:

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

- 19.3. Correspondente: Art. 40, 3º da **Lei 14.133/2021**, consideram-se:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

- 19.4. No presente caso, **não se recomenda o parcelamento da contratação do serviço de seguro de pessoas para o JIR 2025**. A justificativa se fundamenta na natureza do objeto e nas especificidades da execução, considerando que:

19.5. Trata-se de um evento **temporário e pontual**, com prazo de realização restrito a apenas **dez dias consecutivos**, compreendidos entre 09 e 22 de outubro de 2025;

19.6. A **fragmentação da contratação** em diversos lotes ou processos distintos comprometeria a **integração e coordenação das equipes técnicas**, podendo afetar a cobertura contínua dos atletas, equipe técnica e demais envolvidos;

19.7. A divisão poderia resultar em **encargos indiretos adicionais**, como duplicidade de mobilização de pessoal, sobreposição de responsabilidades operacionais e risco de falhas na cobertura securitária;

19.8. A centralização da execução permite **melhor controle técnico, padronização dos serviços e otimização dos prazos**, garantindo que todos os segurados tenham **proteção integral durante todo o evento**.

19.9. Assim, o **parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso**, contrariando os pressupostos do art. 40 da **Lei 14.133/2021**. Justifica-se, portanto, a **adoção de contratação unificada**, assegurando a **eficiência, economicidade e regularidade** na execução do seguro de pessoas do JIR 2025.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

20.1. A participação de empresas reunidas em consórcio ou cooperativas **é vedada nesta licitação**, tendo em vista que o objeto não apresenta **alta complexidade técnica ou operacional**, nem possui **grande vulto econômico**. Além disso, **não há necessidade de parcelamento da contratação**, e o Poder Público possui a prerrogativa de admitir ou não consórcios, conforme estabelecido pelo **Acórdão nº 1.316/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU)**.

20.2. Essa restrição **não compromete a competitividade do certame**, uma vez que consórcios são, em regra, admitidos apenas para objetos de elevada complexidade ou vulto significativo, o que não se aplica ao serviço de seguro de pessoas do JIR 2025.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Deverão ser apresentadas na SEJUCEL, **Notas Fiscais/Faturas e boletos emitidos** em nome da **Unidade Orçamentária contida na Nota de Empenho**, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do serviço, número da **AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA PARA DEPÓSITO DO PAGAMENTO**.

21.2. O pagamento, decorrente da realização dos serviços constante do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ EFETUADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela comissão designada competente para recebimento, conforme dispõe o **art. 18º, III, e art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações;

21.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual **“exceto a parcela incontroversa”**.

21.4. Caso se constate erro ou irregularidade na **Nota Fiscal, a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, **com a glosa da parte que considerar indevida**.

21.5. **Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.**

21.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

21.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.8. Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;

21.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

21.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados **à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

21.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado partir de data da representação desse documento;

21.12. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

21.13. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura e boleto**, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

21.14. **Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.**

21.15. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

21.16. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA** quando legalmente exigidos.

21.17. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, podendo ser negativa com auto de positiva.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. **Qualificação Técnica da Empresa:**

22.2. a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de **serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado**, especialmente relativos à **prestação de seguro de pessoas** com cobertura de acidentes pessoais, responsabilidade civil ou eventos similares, conforme delimitado abaixo:

22.3. **Apólice(s) ou extrato(s) de apólice(s)** referentes a contratos anteriores, se necessário, para reforçar a demonstração da experiência no fornecimento de seguro coletivo ou para eventos com concentração de pessoas.

22.4. **Declaração formal da licitante** de que possui estrutura, pessoal técnico capacitado e sistemas adequados para garantir o atendimento emergencial, comunicação de sinistros e suporte durante a vigência da apólice.

- 22.5. **Comprovação de que dispõe de canal de atendimento 24 horas**, central de sinistros e equipe técnica responsável pela análise e suporte durante a vigência contratual.
- 22.6. Entende-se por pertinente e compatível em **características o(s)** atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviço condizentes com o objeto desta licitação;
- 22.7. Não será aceito a **contratação de empresas e/ou instituições** cuja prestação do serviço não se enquadre ao objeto deste Termo de Referência;
- 22.8. O **atestado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto**.
- 22.9. b.1) **Alvará de funcionamento** expedido por Órgão competente.
- 22.10. **Documentação Relativa à Qualificação Jurídica:**
- 22.11. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 22.12. **Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:**
- 22.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 22.14. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 22.15. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 22.16. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 22.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 22.18. **Documentação Relativa à Qualificação Econômica-Financeira:**
- 22.19. a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – [Lei nº. 11.101/05](#)(recuperação judicial, extrajudicial e falência)emitida pelo órgão competente, ☐expedida nos últimos **90 (noventa)** ☐dias caso não conste o prazo de validade.
- 22.20. Na hipótese de apresentação de **Certidão Positiva de recuperação judicial**, o (a) o Agente de contratação verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 22.21. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de **recuperação judicial**, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 22.22. b.2) **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui **Patrimônio Líquido** (licitantes constituídas há mais de um ano) ou **Capital Social** (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- 22.23. Caso seja constatada a insuficiência de **patrimônio líquido ou capital social** para a integralidade do item/lote em que o licitante estiver classificado, o Agente de contratação o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 22.24. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 22.25. **Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista:**
- 22.26. Certidão de **Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 22.27. Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.
23. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
- 23.1. É **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Termo de Referência, bem como a **cessão ou transferência**, total ou parcial, da execução do serviço de seguro de pessoas do JIR 2025 a terceiros.
- 23.2. A CONTRATADA será **única e integralmente responsável** pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e técnicas previstas no certame.
24. **DAS OBRIGAÇÕES**
- 24.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:
- 24.2. **DA CONTRATANTE:**
- 24.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;
- 24.4. **Promover o acompanhamento e recebimento do serviço contratado**, por meio da verificação da conformidade da apólice, da documentação exigida e das coberturas contratadas, observando os critérios técnicos, prazos de vigência e atendimento ao quantitativo e ao perfil dos segurados conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 24.5. **FISCALIZAR, ACOMPANHAR, CONFERIR E AVALIAR O OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA**, por meio de representantes formalmente designados pela SEJUCEL, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021;
- 24.6. A **CONTRATANTE por escrito, sobre quaisquer anormalidades** observadas na prestação do serviço de seguro, como ausência de cobertura, falhas documentais, omissões de segurados ou cláusulas em desacordo com o Termo de Referência;
- 24.7. A notificação deverá conter os **esclarecimentos necessários e o prazo para que a CONTRATADA realize as correções** ou regularizações exigidas, conforme as condições pactuadas;
- 24.8. Caso as **irregularidades não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido**, a CONTRATANTE poderá aplicar as **penalidades previstas contratualmente**, incluindo advertências, multas e, se for o caso, outras medidas legais cabíveis
- 24.9. **Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado**, caso a apólice ou cobertura apresentada não atenda às especificações técnicas e demais exigências constantes neste Termo de Referência, sendo vedada a aceitação de cobertura inadequada, limitada ou irregular;
- 24.10. A rejeição poderá ocorrer **durante a execução do contrato ou após o recebimento provisório**, caso a CONTRATADA não corrija as inconformidades dentro do prazo estipulado;
- 24.11. **Efetuar o pagamento à CONTRATADA** conforme os valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 24.12. **Aplicar as penalidades cabíveis** nos termos regulamentares, contratuais e legais, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- 24.13. **Recusar o serviço, devolvendo os documentos ou comunicações inadequadas**, caso estejam em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas.
- 24.14. **DA CONTRATADA:**
- 24.15. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

- 24.16. A contratada deverá Fornecer a apólice de seguro conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando todas as coberturas exigidas, prazos, cláusulas, limites de indenização e demais especificações técnicas necessárias para plena vigência e validade do seguro contratado;
- 24.17. A contratada deverá garantir que os serviços contratados estejam em plena conformidade com as exigências legais e técnicas do setor securitário, não sendo admitidas coberturas incompletas, documentos inconsistentes ou cláusulas divergentes das estabelecidas no presente Termo;
- 24.18. Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados; deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, atendendo integralmente às disposições previstas neste Termo de Referência para a execução do objeto;
- 24.19. Caso a apólice ou o serviço securitário prestado não atendam às especificações técnicas, apresentem inconsistências ou falhas, a **CONTRATADA** deverá, após notificação formal da **CONTRATANTE**, promover a devida correção ou reemissão, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- 24.20. A correção deverá ocorrer com a máxima urgência, a fim de não comprometer a cobertura de riscos ou a segurança jurídica dos beneficiários e da Administração Pública;
- 24.21. Responder integralmente pela validade, autenticidade e regularidade das apólices e coberturas fornecidas, inclusive pela observância dos prazos de vigência, valores segurados, abrangência das garantias e condições de acionamento
- 24.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo tributos, taxas, custos administrativos e demais encargos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública
- 24.23. Incluir nos preços propostos todos os encargos decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas, emolumentos, bem como quaisquer despesas operacionais e contratuais;
- 24.24. Utilizar, em todas as fases da execução do serviço, profissionais qualificados, devidamente habilitados, inclusive para eventual suporte técnico ou esclarecimentos exigidos pela **CONTRATANTE**;
- 24.25. Responder por eventuais prejuízos ou danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por dolo, culpa ou omissão, próprios ou de seus prepostos, decorrentes direta ou indiretamente da **execução do contrato**, inclusive em ações judiciais, administrativas ou extrajudiciais;
- 24.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;
- 24.27. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência imediata, sempre que solicitada, para esclarecer dúvidas, corrigir inconsistências ou fornecer documentos complementares relativos à apólice de seguro, comprometendo-se, ainda, a reemitir ou substituir, no prazo estipulado, qualquer apólice ou documento que esteja em desacordo com as exigências contratuais.

25. SANÇÕES

- 25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.
- 25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - não assinar o contrato;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - causar o atraso na execução do objeto;
 - V - não manter a proposta;
 - VI - falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
 - IX - declarar informações falsas; e
 - X - cometer fraude fiscal.
- 25.4. As sanções descritas no item nº 11.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 25.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 25.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (05) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 25.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 25.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 25.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
1	Executar os serviços incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do serviço, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
09	Iniciar a execução nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
13	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia

25.12. * **As multas incidirão sobre a parcela inadimplida do contrato.**

25.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

25.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.20. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

25.21. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.22. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

26.1. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874 de 2025

Art. 30. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

II - declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual ou justificar em caso de ausência;

26.2. A presente demanda refere-se à contratação de apólice de seguro pessoal, na modalidade de Seguro de Pessoal Temporário (SPT), destinada a atender os participantes dos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025, que ocorrerão no município de Ji-Paraná/RO, no período de 09 a 22 de outubro de 2025.

26.3. A contratação é necessária para garantir segurança e amparo aos atletas, dirigentes e demais envolvidos durante todo o evento, oferecendo cobertura contra incidentes que possam comprometer a integridade física dos participantes. Trata-se de medida preventiva e estratégica, diretamente vinculada aos objetivos da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, ao assegurar condições adequadas para a realização de uma competição de grande relevância esportiva e social para o Estado de Rondônia.

26.4. Adicionalmente, a iniciativa está em consonância com o Planejamento Estratégico Estadual e observa os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente quanto à eficiência, transparência, economicidade e atendimento ao interesse público. Dessa forma, a contratação reforça a imagem institucional do Estado, fomenta o esporte como instrumento de inclusão e integração social e contribui para a promoção do bem-estar da população.”

27. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

27.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

27.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

28. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 23

28.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme determina o art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando cotações formais, consultas a atas de registros de preços e contratos anteriores, além de levantamento junto a fornecedores locais.

28.2. As cotações coletadas foram consolidadas na tabela abaixo, servindo de base técnica para a estimativa preliminar:

COTAÇÃO ESTIMATIVA - Id. 0064567868						
Item	Especificação	Unidade	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	MÉDIA
01	Contratação para apólice de seguro pessoal	Diária	R\$ 24.890,00	R\$ 39.607,44	R\$ 25.200,00	R\$ 29.899,15

28.3. Essa estimativa considera os preços praticados em processos anteriores, garantindo transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021, que regula os procedimentos de contratação pública.

28.4. **Unidade de Medida:** Diária por atleta

28.5. **Quantidade:** 3.613 atletas x 14 dias de competição = **50.582 diárias**

29. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

29.1. A administração designará uma comissão responsável pela gestão contratual e pela fiscalização dos serviços durante o evento, assegurando que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com as condições estabelecidas. A ser acostada ao processo conforme seu andamento.

29.2. Conforme o decreto nº 28.874 de Janeiro de 2024 que determina no art 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

§ VII - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

30. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

30.1. A **fiscalização do contrato** deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de no mínimo **03 (três) pessoas**, indicados pelo **titular da pasta**, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue.

a) **Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato** sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê na Lei nº. 14.133/21, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

b) **Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

30.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **contratada**.

31. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

31.1. De acordo com a **Orientação Normativa n.º 21, de 1º de junho de 2022**, será possível substituir o instrumento contratual formal por outros mais simplificados, como a Nota de Empenho, desde que a contratação envolva a compra de bens com entrega imediata e integral, sem implicar obrigações futuras, inclusive no que tange à assistência técnica, conforme os seguintes termos:

31.2. I - Nas contratações **decorrentes da Lei nº 14.133/2021**, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a **dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II); (g.n)**

31.3. II - Nas contratações **decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. (g.n).**

31.4. Cabe à administração rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada não executar total ou parcialmente o que foi avençado, com o advento das consequências previstas em lei.

31.5. Assim, o **instrumento de contrato** será substituído pela **NOTA DE EMPENHO**, considerando a natureza da entrega imediata dos itens e o caráter de contrato por adesão às condições predeterminadas para todos e quaisquer participantes, conforme a **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**. A ausência de termo contratual não reduz as exigências da correta prestação dos serviços pela contratada. Ressalva em casos que o valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

32. CRITÉRIOS DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO CONTRATUAL, REPACTUAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

32.1. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual 28.874/2024, O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

32.2. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

32.3. Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

32.4. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

32.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

32.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

32.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

32.8. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria.

33. DA GARANTIA

33.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente Dispensa de licitação não apresenta grande complexidade.

34. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE - RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

- 34.1. A contratação de seguro pessoal para os atletas participantes do Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025 visa mitigar riscos relacionados a acidentes, incidentes ou situações emergenciais que possam comprometer a integridade física dos participantes durante a competição.
- 34.2. Para garantir a efetividade do seguro, serão priorizadas seguradoras que ofereçam cobertura completa, atendimento emergencial ágil e serviços de assistência médica, incluindo transporte e suporte hospitalar quando necessário. As apólices deverão contemplar todas as modalidades de risco previstas, assegurando proteção contínua durante todo o período do evento.
- 34.3. Em conformidade com os critérios de planejamento e responsabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, Art. 7º, bem como com as boas práticas de gestão pública, a contratação do seguro deve garantir que todos os atletas recebam cobertura adequada, promovendo segurança, bem-estar e prevenção de acidentes.
- 34.4. Essas medidas estão em consonância com os princípios da Administração Pública, reforçando o compromisso do Governo do Estado de Rondônia com a proteção integral dos participantes, a promoção de eventos esportivos seguros e a valorização do esporte como ferramenta de inclusão, saúde e integração social.
- 34.5. Atender às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da [Lei nº 14.133/2021](#) e e art. 7º, XI, da [Lei nº 12.305/2010](#), especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.
- 34.6. Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.
- 34.7. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis:
- a) bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - b) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

35. DO FORO

- 35.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no **art. 102, I, 'd', da Constituição Federal**.

- 35.2. Para mais informações: E-mail: scomsejucl@gmail.com

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 36.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na **Lei Federal 14.133/21** e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 36.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 36.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 36.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 36.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a **Lei 14.133/21** e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEJUCEL/RO.
- 36.6. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 36.7. O cancelamento da **Nota de Empenho e/ou rescisão do Instrumento Contratual**, poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.
- 36.8. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de Termo de Referência: 0064802532, 0032.002816/2025-67 e suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no **Art. 393 do Código Civil**, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 36.9. É de responsabilidade da **Contratante a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas**.

37. DOS ANEXOS

- 37.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- 37.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.
- 37.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

Elaboração:

ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Unidade - Setor de **COMPRAS**



Revisado e de Acordo:

ILKA CECÍLIA COSTA DE MIRANDA DE DEUS

Coordenadora Administrativo e Financeiro



38. DA IDENTIFICAÇÃO:

Na Forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

De acordo,

LETÍCIA CRISTINA MACHADO BATISTA

Secretária Adjunta da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade de Origem, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu Representante Legal Abaixo Assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade de Origem, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Chefe de Unidade, em 01/10/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILKA CECILIA COSTA DE MIRANDA DE DEUS** , **Coordenador(a)**, em 01/10/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA CRISTINA MACHADO BATISTA** , **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064802532** e o código CRC **154187BB**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0032.002816/2025-67

SEI nº 0064802532